



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 279/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHADO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Jurandir Pires de Carvalho, SN

CNPJ N.º 11.958.928/0001-08

DECRETO N.º 279/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE Itaguaçu da Bahia, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de **Itaguaçu da Bahia**, **não tendo**, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaguaçu da Bahia, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Jurandir Pires de Carvalho, SN

CNPJ N.º 11.958.928/0001-08

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município Itaguaçu da Bahia.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes um representante titular e seu respectivo suplente:

I – Representantes da Secretaria de Saúde**1) Secretária Municipal;**

Titular: Miriam Mara de Carvalho

Cruz

Suplente: Kateleen Nunes de

Carvalho

2) Coordenador de Atenção Básica;

Titular: Fabíola Ferreira de Carvalho Cruz

Suplente: Tauane da Silva Gama

3) Coordenador de Vigilância em Saúde

Titular: Milene de Carvalho Arruda

Suplente: Maria José do Nascimento

Santos

II- Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

Titular: Iana Monte Santo Souza de Oliveira Neves

Suplente: Lidia Teixeira Machado

III - Representante da Secretaria de Educação

Titular: Ivonilde de Souza Gomes Peregrino de Carvalho

Suplente: Luma do Nascimento Carvalho

IV - Representante da Secretaria de Administração;

Titular: Raimundo Nonato Peregrino Silva

V-Representante da Secretaria de Finanças/Planejamento

Titular: Márcia Carvalho

VI- Representante do Gabinete do Prefeito;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Jurandir Pires de Carvalho, SN

CNPJ N.º 11.958.928/0001-08

Titular: Ivania Pereira da Silva

VII- Conselho Municipal de Saúde;

Titular: Eliene Bispo da Silva

Suplente: Carlos Alves dos Santos

VIII- Representante da Unidade Hospitalar;

Titular: Albertina Neta Oliveira de Castro

Suplente: Karina Kelle Martins de Brito

IX- Representante de Serviço de Urgência e Emergência, caso de exista unidade de pronto atendimento;

Titular: Thiase Andrade de Barros

Suplente: Caitia Ferreira Neves

Art. 4º Presidirá a comissão o Secretário de Saúde e o seu suplente o substituirá.

Art. 5º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

Art. 6º Compete ao Comitê:

I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente à prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);

VI - Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Jurandir Pires de Carvalho, SN

CNPJ N.º 11.958.928/0001-08

Art. 7º Considerando-se o relevante interesse público relativo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

Art.8º As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaguaçu da Bahia, 26 de Agosto de 2021.

Adão Alves de Carvalho Filho

Prefeito Municipal

Miriam Mara de Carvalho Cruz

Secretária Municipal de Saúde



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D0C9-3EA0-6904-0A5E-FCA3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D0C9-3EA0-6904-0A5E-FCA3



Hash do Documento

9f8e03bf0b440d92e2a0e6961ff72d72006508b8ceaf73bcc62f02244e04be85

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/08/2021 11:32 UTC-03:00